

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCM JULGA IRREGULARES AS CONTAS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BREVES**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) considerou irregulares as contas de 2014 do Instituto de Previdência Municipal de Breves, de responsabilidade de José Ivo Cardoso, por ter descumprido instruções



normativas da Corte de Contas e a legislação federal vigente. A decisão foi tomada em sessão virtual realizada nesta quinta-feira (14), sob a coordenação da conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas. O processo foi relatado pelo conselheiro Sérgio Leão. Foram comprovadas diversas irregularidades de natureza grave, caracterizando condutas por ação ou omissão do gestor do Fundo Previdenciário, que causaram o desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, inviabilizando-o para honrar os compromissos futuros com os beneficiários.

Segundo o conselheiro relator, “o desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário de Breves, constitui falha de natureza grave com alcance à quem deu causa, podendo estar tipificado como ato de improbidade, e causador de prejuízo ao erário municipal, agravado pelo não aporte dos órgãos municipais ao Fundo”.

O Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), através da procuradora Maria Regina Franco Cunha, sugeriu ao Plenário que considerasse irregulares as contas. Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO 09

DECISÃO MONOCRÁTICA 11

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE CITAÇÃO 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

LICITAÇÃO 16

CONVÊNIO 16

PORTARIA 16



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 19/2021/TCMPA, de 20 de outubro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2021/TCMPA, QUE TRATA DA EMISSÃO DE ALERTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas em emitir alertas à gestão, conforme preceitua o art. 59, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO os artigos 248 a 253 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato n.º 23) c/c art. 64, inciso X, da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA.

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria STN n.º 642, de 20 de setembro de 2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aplicação do escopo de acompanhamento da gestão fiscal municipal, com atuação do controle concomitante pelo Tribunal de Contas, normatizado nos termos da Instrução Normativa nº 17/2021/TCMPA, de 25/08/2021.

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Instrução Normativa nº 17/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, emitirá alertas, na forma do art. 59, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 e demais disposições constitucionais e legais incidentes aos entes municipais, estabelecidos mediante Ordem Técnica de Serviços, aprovada pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I a V, do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 17/2021.

Art. 3º. Fica integralmente alterado o artigo 7º da Instrução Normativa n.º 17/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para fins de alerta, poderão ser utilizadas informações da base de dados interna do TCMPA ou junto a outras bases de dados públicas disponíveis, dentre as quais, exemplificativamente:

I - Sistema de Processo Eletrônico (SPE) do TCMPA;

II - Portal da Transparência Municipal;

III - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI); e

IV - Sistema E-contas do TCMPA.

§1º. O levantamento de informações necessárias a emissão dos alertas terá por base as fontes de dados previstas nos incisos I a IV, deste artigo, a partir da consulta dos seguintes documentos/arquivos:

a) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

b) Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

d) Arquivo Contábil (E-contas).

§2º. Na ausência de dados previstos no inciso III deste artigo, o Relator notificará o(s) chefe(s) do(s) Poder(es) Executivo e/ou Legislativo para que encaminhe(m) as informações ao SICONFI, sob pena de multa, na forma do art. 698, III, “a”, do Regimento Interno (Ato nº 23).

Art. 4º. A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/08/2021.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de outubro de 2021.



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**DETERMINAÇÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 21/2021/TCMPA, de 20 de outubro de 2021.**

EMENTA: APROVA A ORDEM TÉCNICA INTERNA DE SERVIÇO N.º 007/2021/CAP/TCMPA, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS A SEREM SEGUIDOS EM RELAÇÃO À EMISSÃO DE ATOS DE ALERTA, JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas em emitir alertas à gestão, conforme preceitua o art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO os artigos 248 a 253 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato nº 23) c/c art. 64, inciso X, da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA.

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação dos procedimentos internos de acompanhamento da gestão fiscal municipal, com atuação do controle concomitante pelo Tribunal de Contas;

RESOLVE: aprovar a **Resolução Administrativa n.º 21/2021/TCMPA** nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovada a **ORDEM TÉCNICA INTERNA DE SERVIÇO N.º 007/2021/CAP/TCMPA**, objetivando-se a fixação dos procedimentos internos a serem seguidos pela DIPLAMFCE, na emissão de atos de alerta, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Estado do Pará.

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**DETERMINAÇÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 22/2021/TCMPA, de 20 de outubro de 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, VINCULADOS AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, JUNTO AOS PODERES E DEMAIS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS, CONFORME RELAÇÃO DE INADIMPLENTES (ANEXO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO que é dever constitucional e legal, atribuídos aos Chefes de Poderes Municipais e demais gestores públicos, responsáveis pela aplicação dos recursos municipais, em prol da população, o encaminhamento das prestações de contas, junto ao TCMPA, na forma e prazos estabelecidos, pelas normas de regência;

CONSIDERANDO a instituição de ferramentas de tecnologia, pelo TCMPA, destinadas as prestações de contas de governo e gestão, destacadamente o Sistema de Processo Eletrônico – SPE, Mural de Licitações e Geo-Obras;

CONSIDERANDO a adoção preliminar e reiterada de



medidas, por este TCMPA, objetivando assegurar o cumprimento do dever legal de prestação de contas, por seus jurisdicionados, com a prorrogação de prazos e notificações prévias;

CONSIDERANDO os levantamentos realizados pela área técnica, deste TCMPA, objetivando a identificação dos gestores, ordenadores ou Chefes de Poder, ora responsáveis, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste TCMPA, que se mantiverem omissos, quanto à regular e tempestiva apresentação das correspondentes prestações de contas, vinculadas aos exercícios de 2019 e 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de resposta à sociedade civil, quanto à verificação de regularidade das ações executadas, pela Administração Pública, na execução dos orçamentos e políticas públicas, bem como de garantia da adoção de medidas legais, pelo Ministério Público Estadual, de forma tempestiva e satisfatória, em desfavor dos maus gestores;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no **art. 40, §4º, da LC n.º 109/2016 c/c art. 17, inciso VII c/c art. 555, §2º e 3º do RITCMPA (Ato nº 23)**, quanto à necessidade de deliberação do Tribunal Pleno, para instauração de Tomada de Contas Especial, junto aos Poderes e demais unidades gestoras municipais, sob jurisdição deste TCMPA.

RESOLVE: APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO QUE HOMOLOGA A INSTAURAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, VINCULADOS AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, JUNTO AOS PODERESE DEMAIS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS, CONFORME RELAÇÃO DE INADIMPLENTES (ANEXO ÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Ficam homologados, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a instauração e processamento das Tomadas de Contas Especiais, vinculadas às competências de 2019 e 2020, conforme relação de Municípios, Poderes e Unidades Gestoras, sob jurisdição desta Corte de Contas, fixada através do ANEXO ÚNICO, da presente Resolução.

Parágrafo único. A relação constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução contempla exclusivamente as unidades gestoras e exercícios sob os quais ainda não se fez instaurar a competente Tomada de Contas Especial, na forma regimental.

Art. 2º. Estão alcançados, pela presente Resolução, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, todos os gestores, ordenadores ou Chefes de Poder, ora responsáveis, na forma da Lei Orgânica e do Regimento

Interno deste TCMPA, pela apresentação de prestações de contas de governo e gestão, vinculadas aos exercícios de 2019 e 2020, que não cumpriram com o correspondente dever constitucional e legal.

Parágrafo único. Os responsáveis, indicados nos termos do caput deste artigo e do ANEXO ÚNICO, desta Resolução, receberam as notificações e demais comunicações, através do Sistema de Processo Eletrônico do TCMPA (SPE/TCMPA), para regularização da intempestividade, quanto ao dever de prestar contas, de acordo com o calendário fixado para cada quadrimestre e exercício, enquadrando-se, desta forma, na condição de omissão, passível da instauração da Tomada de Contas Especial e demais penalidades decorrentes.

Art. 3º. Após a publicação, desta Resolução, através do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, cientificando-se os responsáveis, quanto aos seus termos, proceder-se-á com a instrução da Tomada de Contas Especial, por intermédio das Controladorias, em tudo observada a prevenção do grupo de municípios dos exercícios de 2019-2020, objetivando a citação do gestor, ordenador e/ou Chefe de Poder, para apresentação de defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. Será citado o Chefe do Executivo Municipal, quando não for possível a identificação do ordenador responsável pela unidade gestora, vinculada ao Executivo Municipal, para apresentação de defesa.

§2º. Quando houver identificação do ordenador responsável, pela unidade gestora do executivo municipal, sem que ocorra a prestação de contas da mesma, em separado, proceder-se-á com a citação do Chefe do Executivo Municipal, para responder solidariamente, quanto ao débito apurado.

Art. 4º. Ficam mantidos os procedimentos internos de instrução e julgamento das Tomadas de Contas Especial, para os exercícios de 2019 e 2020, previstos nos termos da Resolução Administrativa n.º 28/2017/TCMPA.

Parágrafo único. Compete às Controladorias de Controle Externo, no que couber, a observância das disposições fixadas junto à Resolução Administrativa n.º 09/2019/TCMPA e à Instrução Normativa n.º 01/2020/TCMPA.

Art. 5º. O Conselheiro-Relator, após o encerramento dos procedimentos vinculados à Tomada de Contas Especial de Governo ou Gestão, quando verificada a manutenção na omissão do dever de prestar contas, por parte dos gestores, ordenadores ou Chefes de Poder, comunicará, *ex officio*, as ocorrências apuradas, com a identificação do(s) responsável(is), ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas legais cabíveis.



Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 20 de outubro de 2021.

ANEXO ÚNICO:

(RELAÇÃO DE INADIMPLENTES E DE INSTAURAÇÃO DE TCE)

EXERCÍCIO DE 2019

CONTROLADORIA	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	RESPONSÁVEL	INADIMPLÊNCIA
6ª CCE	BAIÃO	SAAE/SAA	RUBEM DE OLIVEIRA BOHADANA	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	TAILÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SILVANA ALVES VIEIRA	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES

EXERCÍCIO DE 2020

CONTROLADORIA	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	RESPONSÁVEL	INADIMPLÊNCIA
1ª CCE	FARO	PREFEITURA MUNICIPAL	JARDIANE VIANA PINTO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
1ª CCE	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IZABEL DA ASSUNCAO GUIMARAES PINTO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
1ª CCE	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JARDIANE VIANA PINTO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
1ª CCE	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JARDIANE VIANA PINTO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	IPIXUNA DO PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	KATIANE FEITOSA DA CUNHA	3º QUADRIMESTRE E BALANÇO GERAL
2ª CCE	IPIXUNA DO PARÁ	FME	WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	IPIXUNA DO PARÁ	FMS	JANDSON MAGALHAES CONCEICAO	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	IPIXUNA DO PARÁ	FMAS	MARIA SILVA LEMOS	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	IPIXUNA DO PARÁ	FMMA	ELDER GOMES PAIXAO	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	DIANA DE SOUSA CAMARA MELO	2º E 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS	2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	FUNDEB	MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS	2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FABIO VASCONCELOS DA SILVA	2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ARLLEN ALENCAR DE SOUZA	2º E 3º QUADRIMESTRES



CONTROLADORIA	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	RESPONSÁVEL	INADIMPLÊNCIA
2ª CCE	SANTA MARIA DO PARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTER MARIA PULQUEIRA	2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	SAAE	JOEL RAMOS MUNIZ	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PREFEITURA MUNICIPAL	MAURO RODRIGUES CHAGAS	BALANÇO GERAL
2ª CCE	TUCURUÍ	PREFEITURA MUNICIPAL	ARTUR DE JESUS BRITO	3º QUADRIMESTRE E BALANÇO GERAL
2ª CCE	TUCURUÍ	IPASET	JOSE MIRANDA DA SILVA	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIVANI FERREIRA PEREIRA	2º E 3º QUADRIMESTRES
2ª CCE	TUCURUÍ	COMPANHIA DE TRÂNSITO	ELIAS SOUZA DOS SANTOS	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	LUCAS ARAUJO FORTES	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	TUCURUÍ	SAAE	ANDERSON ALBERTO ARAUJO LISBOA	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VIGIA	PREFEITURA MUNICIPAL	CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS	3º QUADRIMESTRE E BALANÇO GERAL
2ª CCE	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VIGIA	FUNDEB	RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR	3º QUADRIMESTRE
2ª CCE	VITÓRIA DO XINGU	PREFEITURA MUNICIPAL	MURILO FERREIRA DE SOUSA	BALANÇO GERAL
3ª CCE	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CICERO COSMO DA SILVA	1º E 2º QUADRIMESTRES
4ª CCE	MARITUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO	BALANÇO GERAL
4ª CCE	PRIMAVERA	SAAE	CEZAR NEY GUERREIRO CABRAL	3º QUADRIMESTRE
4ª CCE	SANTARÉM-NOVO	PREFEITURA MUNICIPAL	LAERCIO COSTA DE MELO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
4ª CCE	SANTARÉM-NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JONAS VALE DE MOURA	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
4ª CCE	SANTARÉM-NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ODETE DA LUZ COSTA	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES



CONTROLADORIA	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	RESPONSÁVEL	INADIMPLÊNCIA
4ª CCE	SANTARÉM-NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSE NADILSON MARQUES	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
4ª CCE	SANTARÉM-NOVO	FUNDEB	JOSE NADILSON MARQUES	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
4ª CCE	SÃO JOÃO DE PIRABAS	FMS	JULIO ELITON LIMA GUIMARAES	3º QUADRIMESTRE
4ª CCE	SÃO JOÃO DE PIRABAS	FMAS	ANDREZA SANTOS COLARES	3º QUADRIMESTRE
4ª CCE	SÃO JOÃO DE PIRABAS	FMMA	ROSELI DE SENA COSTA	3º QUADRIMESTRE
5ª CCE	BREVES	PREFEITURA MUNICIPAL	ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA	2º E 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
5ª CCE	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ARINEIDE SILVA RIBEIRO	2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MARIA MARA PINHEIRO DE ABREU	3º QUADRIMESTRE
5ª CCE	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA	2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	CAMETÁ	CÂMARA MUNICIPAL	EMERSON VIANA PEREIRA	3º QUADRIMESTRE
5ª CCE	CAMETÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA	2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	CAMETÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE	BALANÇO GERAL
5ª CCE	CURRALINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SANDRO ABREU DE OLIVEIRA	3º QUADRIMESTRE
5ª CCE	OEIRAS DO PARÁ	PRFEITURA MUNICIPAL	DINALDO DOS SANTOS AIRES	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
5ª CCE	OEIRAS DO PARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	NATALINO OLIVEIRA DE JESUS	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	OEIRAS DO PARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRANCINEI ANDRADE AMARO	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	SALVATERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA	3º QUADRIMESTRE
5ª CCE	SANTA CRUZ DO ARARI	CÂMARA MUNICIPAL	ELVIS AUGUSTO PAMPLONA DOS SANTOS	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES
5ª CCE	SANTA CRUZ DO ARARI	PREFEITURA MUNICIPAL	ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA	BALANÇO GERAL
6ª CCE	BAIÃO	SAAE/SAA	JADIR NOGUEIRA RODRIGUES	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES





CONTROLADORIA	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	RESPONSÁVEL	INADIMPLÊNCIA
6ª CCE	BAIÃO	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	JADIR NOGUEIRA RODRIGUES	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	ELDORADO DOS CARAJÁS	PREFEITURA MUNICIPAL	CELIO RODRIGUES DA SILVA	3º QUADRIMESTRE E BALANÇO GERAL
6ª CCE	ELDORADO DOS CARAJÁS	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IEDA MARIA DOS SANTOS SOUSA	3º QUADRIMESTRE
6ª CCE	ELDORADO DOS CARAJÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ANDRE CASTRO DE ALMEIDA	3º QUADRIMESTRE
6ª CCE	ELDORADO DOS CARAJÁS	FUNDEB	IEDA MARIA DOS SANTOS SOUSA	3º QUADRIMESTRE
6ª CCE	ELDORADO DOS CARAJÁS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELIS REGINA CHAVES DA SILVA	3º QUADRIMESTRE
6ª CCE	ITUPIRANGA	PREFEITURA MUNICIPAL	JOSÉ MILESI	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES E BALANÇO GERAL
6ª CCE	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	ITUPIRANGA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	TAILÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SILVANA ALVES VIEIRA	1º, 2º, 3º QUADRIMESTRES
6ª CCE	TOMÉ-AÇU	CÂMARA MUNICIPAL	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	3º QUADRIMESTRE
6ª CCE	TOMÉ-AÇU	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RANNIERE ANTONIO BRAGA LIMA	3º QUADRIMESTRE
7ª CCE	ALENQUER	PREFEITURA MUNICIPAL	JOSINO ALVES DA COSTA	BALANÇO GERAL
7ª CCE	JURUTI	CÂMARA MUNICIPAL	CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	3º QUADRIMESTRE
7ª CCE	ORIXIMINÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	BALANÇO GERAL
7ª CCE	PRAINHA	PREFEITURA MUNICIPAL	DAVI XAVIER DE MORAES	BALANÇO GERAL
7ª CCE	SANTARÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	ALEXANDRE ALMEIDA MADURO E RENATO GUIMARAES DA SILVA	1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES

|


www.tcm.pa.gov.br


@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária Virtual a ser realizada no dia 27/10/2021, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.109001.2021.2.0009

Responsável: Sr(a). Vanessa Gusmão Miranda - Prefeita
Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão de processo licitatório / art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 / art. 341, II, § 1º RITCM-PA
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

02) Processo nº 1.053001.2021.2.0002

Responsável: Sr(a). PAULINO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
Interessado(a): Prefeitura Municipal
Origem: Prefeitura Municipal / ORIXIMINA
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 163982010-00

Responsável: Sr(a). Marcia Margareth Sousa Correa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Bonito
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Ana Rosa Ramos Cardoso

04) Processo nº 274102014-00

Responsável: Sr(a). Maria Neuza Alves Rodrigues (01/01 a 07/07) e Sr(a). Leniel Augusto da Silva (de 08/07 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa e Sr(a). Carlos Alberto Torres Gomes Amorim

05) Processo nº 201901865-00 (380022014-00)

Responsável: Sr(a). Lindomar dos Reis Marinho
Origem: Câmara Municipal / Jacundá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 33.733, de 17/01/2019
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 202104075-00

Interessado(a): Sr(a). Tatiane Helena Soares Coelho - Presidente da Câmara Municipal
Origem: Câmara Municipal / Paragominas
Assunto: Consultas - Consultas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Melina Silva Gomes Brasil de Castro OAB nº 17.067

07) Processo nº 202104174-00

Responsável: Sr(a). José Barreira Borges
Origem: Câmara Municipal / Ourilândia do Norte
Assunto: Outros - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Kayo César Araújo da Silva

08) Processo nº 063206.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Eraclito Gesuino da Paz
Origem: Secretaria Municipal de Governo / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

09) Processo nº 121002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). River Nunes De Sa (Ordenador)
Origem: Câmara Municipal / PAU D'ARCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE



Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

10) Processo nº 121019.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Andre Fontes Rodrigues (Ordenador)

Origem: FUNDEB / PAU D'ARCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim Santos (Contador)

11) Processo nº 112398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Edilane Francisca Americano (Ordenador)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CUMARU DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). EDILANE FRANCISCA AMERICANO (Ordenador)

12) Processo nº 134240.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Carlos da Silva Ribeiro (01/01 a 07/04/2020) e Sr(a). Herick Bruno de Carvalho da Silva (08/04 a 31/12/2020)

Origem: Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CANAA DOS CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

13) Processo nº 137219.2018.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista da Silva Santos (01/01 a 31/07) e Sr(a). Ismaily Bastos Delfino (01/08 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / MARITUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 137219.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ismaily Bastos Delfino

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / MARITUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 137225.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Katia Cristina de Souza Santos

Origem: FUNDEB / MARITUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 056023.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Edilson Sabino da Silva

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / PEIXE-BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 075005.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Jany Cristina Martins Nunes Soares

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 075398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Suzely Oliveira Reis

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 078002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Takatsugu Serikawa

Origem: Câmara Municipal / SAO JOAO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Alexandre da Gama Bastos (Contador)



20) Processo nº 127002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Cleiton Guimarães Melo
Origem: Câmara Municipal / TRAIRAO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Herminio Pinho (Contadora)

21) Processo nº 119002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Aguilar Bozi
Origem: Câmara Municipal / NOVO REPARTIMENTO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Maria Jesus De Souza /Edvan Bechara Sodré (Contador(a))

22) Processo nº 026203.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Gérson Felício da Silva Filho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / COLARES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Attila Robson Mendes Pimentel (Contador)

23) Processo nº 114458.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Merivani Martins Lima - (01/01/2018 até 23/10/2018) e Sr(a). José Edvan Da Silva Assunção. - (24/10/2018 até 31/12/2018)
Origem: FUNDEB / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Livaldo Rodrigues De Leão (Contador)

24) Processo nº 035363.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Gleice Antônio Almeida De Oliveira - (01/01/2018 até 20/05/2018) e Sr(a). Raimundo Carlos Lopes Pinto - (21/05/2018 até 31/12/2018)
Origem: FUNDEB / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

25) Processo nº 123218.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Sandro Braga Reis Tembe
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) / SANTA LUZIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes (Contador)

26) Processo nº 142210.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ivani Vieira Soares
Origem: FUNDEB / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira (CONTADOR)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20/10/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 36081

DECISÃO MONOCRÁTICA**CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DECISÃO MONOCRÁTICA****(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo nº SPE: 1.068002.2015.2.0001

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Jucelito Matos Campos

Decisão Recorrida: Acórdão nº 38.817 de 23/06/2021

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **JUCELITO MATOS CAMPOS**, responsável legal pelas contas de gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL**, exercício financeiro de **2015**, com arrimo no art.



81, caput, da LC nº 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCMPA (Ato nº 23), contra a decisão contida no **Acórdão nº 38.817 de 23/06/2021**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Sebastião Cezar Leão Colares*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO nº 38.817, DE 23/06/2021

Processo nº 068002.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Jucelito Matos Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. LANÇAMENTO À CONTA AGENTE ORDENADOR. PAGAMENTO A VEREADOR, ACIMA DO TETO FIXADO PELO ATO REMUNERADOR. PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS E/OU ESCLARECIMENTOS, ACERCA DOS DESTINOS, MOTIVOS, QUANTIDADE E REGULARIDADE. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. NÃO REMESSA DA LEI AUTORIZATIVA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. BALANÇO GERAL APRESENTADO NÃO FOI REMETIDO DE FORMA CONSOLIDADA COM A CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES APONTADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. MULTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Jucelito Matos Campos, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares, as contas prestadas por Jucelito Matos Campos, devendo recolher aos cofres

públicos municipais, com a competente atualização, os valores de **R\$ 1.049,99** (mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), relativo ao lançamento à conta "Agente Ordenador"; **R\$ 9.432,00** (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais), referente ao pagamento a Vereador, acima do teto fixado pelo ato remunerador e **R\$ 250.200,00** (duzentos e cinquenta mil e duzentos reais), que diz respeito a pagamento de diárias sem as devidas justificativas e/ou esclarecimentos, além de comprovação do pagamento de multas referentes à: prestação intempestiva do **1º, 2º e 3º** quadrimestres, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigos 282, inciso IV, "b", do RITCMPA; não remessa da Lei autorizativa para contratações temporárias, no valor de 300 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 282, inciso II, alínea "b", do RITCMPA; incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais no exercício, no valor de 300 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 282, inciso I, alínea "a", do RITCMPA; o Balanço Geral apresentado não foi remetido de forma consolidada com a Câmara Municipal, no valor de 300 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c os art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCMPA e irregularidades em processos licitatórios, no valor de 1.000 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigos 282, inciso IV, alínea "b", do RITCMPA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCMPA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará- UPF - PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não



atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RITCMPA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, dos valores lançados à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção. Certifique-se, desde já, o Chefe do Executivo Municipal de Santa Izabel do Pará, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade da adoção das providências de execução dos débitos, em desfavor do Ordenador, em caso de não pagamento, em favor do erário municipal, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da adoção, por este TCMPA, das medidas fixadas junto ao art. 287, §§ 1º e 2º, do RITCMPA (Ato nº 20), por intermédio do Ministério Público Estadual.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA, em 20/08/2021, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/09/2021, conforme consta no documento de nº 2.021.000.108.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo § 2º, do art. 79, da LC nº 109/2016¹.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas do **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL**, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no **ACÓRDÃO Nº 38.817, DE 23/06/2021** estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC nº 109/2016: c/c art. 604, § 1º, do RITCMPA: (Ato 23), que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente

disponibilizada no **D.O.E. do TCMPA Nº 1064**, de **21/07/2021**, e publicada no dia 22/07/2021, sendo interposto, o presente recurso, em **20/08/2021**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC nº 109/2016⁴ e/e art. 586, caput, do RITCMPA: (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "**caput**", do art. 81, da LC nº 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos **devolutivo e suspensivo**, a teor do previsto no § 2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCMPA⁶ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito - **devolutivo e suspensivo** - nos termos do §2º, do art. 81, da LC nº 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **ACÓRDÃO Nº 38.817, DE 23/06/2021**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo § 3º, do art. 81, da LC nº 109/2016⁷.

Belém-PA, em 28 de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

¹ Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§ 2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

² Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§ 2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

³ Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:



§ 1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

4 Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:

V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM/PA;

5 Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA.

6 Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

7 Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§ 3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4098 a 4099/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 21; 27/10/2021 e 03/11/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4098/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Citação nº 37/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.032001.2019.2.0002)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414 e 526 do Regimento Interno deste TCM, CITA, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a) senhor(a) **IVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, Prefeito Municipal de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no exercício de **2019**, e responsável pela Prestação de contas de Governo, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **3ª publicação** no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico nº 144/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Omissão no dever de prestar contas quanto ao Balanço Geral, contrariando o disposto no arts. 70, P.U. e 30, III, da Constituição Federal, e art. 40, §4º, da LC n.º 109/2016, caracterizando a irregularidade descrita no art. 45, III, alínea "a", da mencionada Lei Orgânica do TCM-PA.

2- Sem prejuízo da apresentação de defesa quanto à irregularidade acima descrita, e envio do Balanço Geral, deverá, ainda, o responsável, **comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:**

a – Impossibilidade de verificação da realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, II e V, da CF/88;

b – Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao art. 212 da CF/88;

c - Não comprovação da aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao previsto no art. 60, IV e XII, do ADCT c/c art. 11, da Lei 11.494/2007;

d - Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), dos impostos arrecadados e transferidos, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §2º, da CF c/c art. 77, III, do ADCT;

e - Não comprovação de regularidade das transferências ao Poder Legislativo, com observância dos limites constitucionais, nos termos das Emendas Constitucionais n.º 25/2000 e 58/2009;

f – Não comprovação de observância dos limites com Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Município, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

Belém, 15 de outubro de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4099/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Citação nº 38/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.032001.2019.2.0001)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414 e 526 do Regimento Interno deste TCM, CITA, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

do(a) senhor(a) **IVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, Prefeito Municipal de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no exercício de **2019**, e responsável pela Prestação de contas de Gestão, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **3ª publicação** no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico nº 143/2021- 4ª Controladoria/TCM-PA, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$ 6.591.658,80, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 15 de outubro de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 36073

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4097/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 21/10/2021

Notificação nº 121/2021/4ª Controladoria/TCMPA
(Processo nº 1.109001.2021.2.0009)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeita Municipal de **AURORA DO PARÁ**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Providencie a correta publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021- PM** de Aurora do Pará (aquisição de materiais de expediente) no Mural de Licitações, com todas as suas peças e fases (Contratos e/ou Termos Aditivos, Recursos e respectivas decisões), em obediência às Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa;

2 - Envie cópia digitalizada, arquivos em PDF, da documentação, na íntegra, do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021- PM** de Aurora do Pará (aquisição de materiais de expediente), com Recursos e respectivas decisões até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e eventual contratação;

3 - Apresente defesa e justificativas às possíveis irregularidades apuradas na Informação Nº 161/2021/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, quanto a:

3.1 - Indícios de irregular classificação da empresa F L de Oliveira Eireli - CNPJ/CPF: 18.833.321/0001-32 pelos melhores lances, mesmo com Proposta Ajustada para os itens 4; 9; 10; 11; 16; 17; 19; 40; 67; 71; 77 e 115, onde não constam as marcas dos itens, em desconformidade com o item 10.1.2 do Edital;

3.2 – Indícios de irregular desclassificação da empresa Gisely dos Santos Sarmento - CNPJ/CPF: 42.254.594/0001-07 por inexecutabilidade para os itens 29, 30 e 82, mesmo diante de documentos que atestam a executabilidade de suas Propostas e estando os valores acima dos de referência, estabelecidos no art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93;

3.3 – Indícios de direcionamento do Certame em favor da empresa SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. (CNPJ/CPF: 37.251.510/0001-41) declarada vencedora pelo melhor lance, para o Item 29, de mesmo valor considerado inexecutável pelo Pregoeiro.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 161/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 18 de outubro de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 36076



DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**AVISO DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2021/TCMPA.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem, sob demanda, obedecidas as especificações constantes neste edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

MOTIVO: Readequação do Termo de Referência. **NOVA DATA DA DISPUTA:** sine die. (sem data e hora), logo publicaremos.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Pregoeiro

Protocolo: 36082

CONVÊNIO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

ADITIVO: SEGUNDO

CONVÊNIO Nº: 001/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON.**

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021.

VALOR GLOBAL: Não definido no Termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Passa a vigorar até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante novo aditamento.

LICITAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA ATRICON: nº 37.161.122/0001-70.

ENDEREÇO DA ATRICON: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74 - Térreo CEP 70830-018 - Brasília (DF).

Protocolo: 36083

PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 1063/2021, DE 08/10/2021

Nome:

- ✚ ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES;
- ✚ ARMANDO PEREIRA MEDRADO;
- ✚ ARNOBIO DE NAZARE NUNES FRANCO JUNIOR;
- ✚ CARLOS LIMA CHAMIE;
- ✚ CENIRA MARIA BAIA NOGUEIRA;
- ✚ DANIEL MOREIRA BENDAHAN DE MELO;
- ✚ EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA;
- ✚ ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO;
- ✚ EZAUL SENA MOREIRA;
- ✚ FABIO JOSE LOPES VIEIRA;
- ✚ JOSE MARIA COSTA BRAGA;
- ✚ KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO;
- ✚ KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO;
- ✚ LUIZA GABRIELA MAIA DIAS;
- ✚ MANOELLA NEGRAO DE GUIMARAES;
- ✚ MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO;
- ✚ MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA;
- ✚ MARIA AUXILIADORA FERREIRA GUIMARAES;
- ✚ MARIA CECILIA ANDRADE VIDEIRA;
- ✚ MIGUEL SOARES SILVA;
- ✚ NARCELI MARIA PANA DA COSTA;
- ✚ NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH;
- ✚ ODILEA CEI LIMA;
- ✚ RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY;
- ✚ ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA;
- ✚ ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO;
- ✚ ROSELI LAURA HOLANDA DE MENDONCA ALVES;
- ✚ SUZIE SANFORD CARNEIRO COELHO.

Assunto: Férias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1067/2021, DE 13/10/2021

Nome: **ANDREA CUNHA LIMA DA COSTA**

Assunto: **Regime especial de trabalho.**

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 1069/2021, DE 13/10/2021

Nome: **IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES**

Assunto: **Licença para tratamento de saúde.**

Período: **03 a 09/03/2020.**

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas



**PORTARIA Nº 1071 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, constantes na solicitação nº 202102720, de 29/09/2021, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 8º da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Mandar averbar na ficha funcional do servidor **LUCAS CARDOSO RAIU**, matrícula nº 500000995, ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3., o tempo de serviço público prestado à este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, no total de 03 (anos) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 1072 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, constantes na solicitação nº 202102796, de 01/10/2021, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 8º da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Mandar averbar na ficha funcional do servidor **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**, matrícula nº 500000997, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4, os tempos de serviço abaixo discriminados:

ÓRGÃO	TEMPO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	02 anos, 10 meses e 09 dias
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	06 meses e 12 dias
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	05 anos e 01 dia
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	02 anos e 07 meses

ÓRGÃO	TEMPO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEEL	09 anos, 07 meses e 04 dias
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA	05 anos, 05 meses e 29 dias
TOTAL	26 anos e 25 dias

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 1075/2021, DE 15/10/2021

Nome: KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA

Assunto: Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017 e 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 36078

ERRATA - PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 1076 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 dcgin 'o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMO nº 038/2021/GAB. CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA, de 15/10/2021.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 1006/2021 - TCM, de 22/09/2021, publicada no DOE/TCM nº 1108, de 27/09/2021, que concedeu diárias ao Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para participar do "I Seminário de Capacitação" da AMUT para Vereadores da Região Oeste do Pará, no município de Santarém/PA, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 36080

